



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.605/2014,
de 23 de abril de 2014.

“Altera dispositivo da Lei nº 252/99 e dá
outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos III e XXII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 252, de 19 de janeiro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 24 O regime normal de trabalho dos membros do magistério público municipal será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades, sem contato direto com o educando.

§1º As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola.

§2º A distribuição dos períodos de hora atividade será regulamentada por decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

§3º O professor ou especialista em educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores ou especialistas nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola.

§4º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do Órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

§5º Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§6º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

“ ...



PUBLICADO NO PERÍODO DE:
23/04/2014 à ___/___/___

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art.2º A implementação das alterações decorrentes da aplicação desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos atendimentos dos limites com as despesas de pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não gerando qualquer efeito retroativo.

Art. 3º Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 23 de abril de 2014.

[Handwritten signature]
IAD CHOLI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

[Handwritten signature]
Alvaro Generali de Souza
Secretário de Administração.